

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

UA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Assis
 Comissão de Assis

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 52/2012

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA DE COLETA SELETIVA CONTÍNUA DE RESÍDUOS TECNOLÓGICOS" NO MUNICÍPIO DE ASSIS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica por essa Lei instituído o "Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Tecnológicos" no Município de Assis.

Art. 2.º. Para os efeitos da presente lei, entende-se por resíduos tecnológicos aqueles resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

- I - computadores e equipamentos periféricos tais como monitores de vídeo, telas, **displays**, impressoras, **mouses**, caixas de som, **drivers**, **modems**, câmeras e afins;
- II - **laptops**, **notebooks**, **netbooks** e similares;
- III - televisores;
- IV - celulares;
- V - eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal deverá realizar a coleta dos resíduos tecnológicos providenciando sua reciclagem, tratamento e/ou descarte final desses resíduos de forma a mitigar os impactos ambientais negativos e garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Único. Visando o cumprimento do disposto na presente lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou parcerias com cooperativas de reciclagem e/ou entidades privadas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 4º.** São objetivos do programa instituído no **caput** do artigo 1º desta lei:
- I - coleta, armazenamento, reciclagem e/ou disposição final dos resíduos tecnológicos produzidos no Município de Assis;
 - II - conscientização da população quanto ao correto descarte desses resíduos, inclusive quanto aos possíveis danos à saúde e ao meio ambiente decorrente do inadequado descarte;
 - III - geração de benefícios sociais e econômicos.
- Art. 5º.** Fica facultado à Prefeitura Municipal elaborar campanhas de Educação Ambiental visando implementar o programa.
- Art. 6º.** Fica terminantemente proibido o descarte de qualquer produto/resíduo tecnológico no lixo doméstico.
- Art. 7º.** Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.
- Art. 8º.** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE MAIO DE 2012


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei que *“dispõe sobre a implantação do ‘Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Tecnológicos’ no Município de Assis”*.

Um dos grandes problemas ambientais atuais é quanto ao descarte de resíduos tecnológicos, visto que há tempos o descarte de equipamentos com tais características vem se avolumando diante das atualizações tecnológicas que tornam os produtos cada vez mais “descartáveis” em curto espaço de tempo.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, dispõe: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

Ao Poder Público incumbe, visando assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, realizar uma série de atividades voltadas à preservação do meio ambiente, levando em consideração princípios ambientais que possam mitigar os impactos ambientais negativos e garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações atuais e futuras.

Deve-se levar em consideração ainda que o fato do Poder Público Municipal implantar um programa específico de coleta seletiva contínua de resíduos tecnológicos evitará que as pessoas descartem esses produtos no lixo doméstico, diminuindo consideravelmente a possibilidade desses resíduos causarem prejuízos ambientais de difícil reparação.

Aliado a todo o exposto, temos que a coleta desse resíduo pode vir a estimular atividades profissionais de reciclagem, reutilização e descarte de resíduos tecnológicos, podendo gerar inúmeros benefícios sociais e econômicos.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE MAIO DE 2012


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 52/2012
P A R E C E R Nº 69/2012

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DO "PROGRAMA DE COLETA
SELETIVA CONTÍNUA DE
RESÍDUOS TECNOLÓGICOS" NO
MUNICÍPIO DE ASSIS.**

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, e visa instituir o Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Tecnológicos" no Município de Assis com o objetivo de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, já que tais produtos são cada vez mais descartáveis em curto espaço de tempo..

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 15 de maio de 2012.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador jurídico